



ESTADO DE ALAGOAS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.434, de 30 de junho de 1995.

CRIA A SUPERINTENDÊNCIA MUNICI-  
PAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚ-  
BLICA DE MACEIÓ - SIMA - E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - Fica criada a Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA, Entidade Autárquica com Personalidade Jurídica de Direito Público Interno, Patrimônio e Receita próprios, além de gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA, terá sede e foro na cidade de Maceió, capital do Estado de Alagoas, tendo prazo indeterminado de duração.

### CAPÍTULO II - DA FINALIDADE

Art. 2º - A Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA, atuará especificamente na área da prestação dos serviços de melhoramento, manutenção, expansão e fiscalização do Sistema de Energia e Iluminação Pública e terá por finalidade:

I - Planejar, coordenar, controlar, executar e fiscalizar os serviços de melhoramento, manutenção e expansão do Sistema de Energia e Iluminação Pública no Município de Maceió;

II - Estabelecer critérios de operacionalização e manutenção dos Sistemas de Energia e Iluminação Pública convencional e especial;

III - Levantar e sistematizar, por setor, a demanda efetiva e potencial por energia elétrica no Município de Maceió;

IV - Estabelecer fluxos operacionais de manutenção dos serviços, de forma a racionalizar e equalizar o suprimento de energia e iluminação nos diversos setores (Regiões Administrativas) do Município de Maceió;

10/11

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



V - Estudar e propor tipos de iluminação tecnicamente mais adequados a cada logradouro público, de forma a propiciar uma iluminação satisfatória e econômica:

**Art. 3º** - A Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA, para o cumprimento de suas finalidades poderá firmar acordos, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, bem como mediante expressa autorização legislativa celebrar operações de crédito e financiamento.

### **CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 4º** - O patrimônio inicial da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública - SIMA, será constituído:

I - Pelos bens móveis e imóveis que lhe forem transferidos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal, na forma da Lei;

II - Pelos bens móveis e imóveis e direitos a ela transferidos em caráter definitivo, por pessoas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, bem como os que forem adquiridos com seus próprios recursos; e,

III - Pelos bens móveis e imóveis doados ou legados de forma irrevocável ou que, a qualquer título, venham a ser objeto de aquisição definitiva, oriundo das pessoas a que se reporta o inciso anterior.

### **CAPÍTULO IV - DA RECEITA**

**Art. 5º** - Constituição receitas da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA:

I - Dotações próprias que lhe forem consignadas no Orçamento Municipal;

II - Transferências, auxílios ou subvenções Federais, Estaduais ou Municipais;

III - Recursos provenientes de Fundos destinados à execução de programas e projetos de iluminação pública ou afins;

IV - Receitas decorrentes da prestação de serviços de planejamento, implantação e manutenção de sistemas de energia e iluminação pública;

V - Recursos provenientes de Operações de Crédito, inclusive os oriundos de empréstimos ou financiamentos;

*W*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



VI - Recursos provenientes da Taxa de Iluminação Pública -TIP, arrecadados por força de convênio pela concessionária de Energia de Alagoas - CEAL, e transferidos à conta específica da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA;

VII - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

**Parágrafo Único** - A receita da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA, será aplicada integralmente na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades obedecidas as normas e procedimentos constantes da legislação pertinente.

**Art. 6º** - Ficam transferidos à Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA, todos os direitos e obrigações decorrentes de contratos de concessão e atos administrativos de permissão de serviços de energia e iluminação pública.

## **CAPÍTULO V - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

**Art. 7º** - A Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA, terá a seguinte estrutura organizacional básica:

### **I. ÓRGÃOS COLEGIADOS**

- I.1 - Conselho Deliberativo
- I.2 - Conselho Fiscal

### **II. ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR**

- II.1 - Superintendência

### **III. ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO SUPERIOR**

- III.1 - Chefia de Gabinete
- III.2 - Procuradoria

### **IV. ÓRGÃOS EXECUTIVOS**

- IV.1 - Diretoria Técnica

#### **IV.1.1 - Departamento de Planejamento**

- IV.1.1.1 - Divisão de Projetos
- IV.1.1.2 - Divisão de Orçamento

*Handwritten signature*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



#### IV.1.2 - Departamento de Manutenção

- IV.1.2.1 - Divisão de Iluminação Convencional
- IV.1.2.2 - Divisão de Iluminação Especial
- IV.1.2.3 - Divisão de Almoarifado

#### IV.1.3 - Departamento de Fiscalização

- IV.1.3.1 - Divisão de Controle e Avaliação
- IV.1.3.2 - Divisão de Atendimento ao Consumidor

#### IV.1.4 - Departamento de Informática

#### IV.2 - Diretoria Administrativa e Financeira

##### IV.2.1 - Departamento de Compras e Contratos

- IV.2.1.1 - Divisão de Cadastro
- IV.2.1.2 - Divisão de Suprimento

##### IV.2.2 - Departamento de Administração

- IV.2.2.1 - Divisão de Pessoal
- IV.2.2.2 - Divisão de Protocolo

##### IV.2.3 - Departamento Contábil-Financeiro

- IV.2.3.1 - Divisão de Contabilidade
- IV.2.3.2 - Divisão Financeira

### CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

**Art. 02** - O Conselho Deliberativo da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA, será o órgão competente para definir as diretrizes e políticas de atuação da autarquia e terá a seguinte composição:

1. Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió ;
2. Presidente do Instituto Municipal de Planejamento e Ação Regional ;
3. Secretário Municipal de Economia e Finanças ;

*Rosa*







4. Procurador Geral do Município ;
5. Presidente da Companhia Energética de Alagoas
6. Representante do Poder Legislativo Municipal
7. Representante dos servidores da SIMA

**Parágrafo Primeiro** - A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo Superintendente da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA;

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, sempre que for urgente e necessário, por convocação do seu presidente ou de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

**Parágrafo Terceiro** - O Conselho Deliberativo poderá ser instalado e deliberar com a participação de 03 (tres) membros;

**Parágrafo Quarto** - Cabe ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Parágrafo Quinto** - Os membros do Conselho Deliberativo poderão fazer-se representar nos impedimentos eventuais por substitutos oficialmente designados;

**Parágrafo Sexto** - Pelo exercício das funções de Conselheiro, os membros do Conselho Deliberativo não poderão perceber remuneração de qualquer espécie, seja a que título for.

**Parágrafo Sétimo** - O representante dos servidores será escolhido em eleição;

**Art. 9º** - O Conselho Fiscal da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA, será o órgão de assessoramento e orientação ao Conselho Deliberativo para fins de análise e julgamento das demonstrações econômico-financeiras da Autarquia.

**Art. 10** - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (tres) membros efetivos e de igual número de suplentes, tendo mandato de 02 (dois) anos, designados pelo Prefeito Municipal de Maceió, entre pessoas estranhas ao quadro da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre seus membros na reunião de instalação do mandato;

*Assinatura*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo Terceiro** - As sessões do Conselho Fiscal só poderão ser instaladas e realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Parágrafo Quarto** - A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada, a qualquer título.

## CAPÍTULO VI - DO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**Art. 11** - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, através de ato do Senhor Prefeito, cabendo ao Superintendente Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA, proceder a indicação.

**Art. 12** - O quadro de cargos de provimento em comissão, segundo a natureza, símbolo e quantitativo, são os seguintes:

NATUREZA	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
I - Superintendente	CC-1	01
II - Chefe de Gabinete	CC-2	01
III - Procurador	CC-2	01
IV - Secretária Executiva	CC-3	03
V - Diretor de Diretoria	CC-2	02
VI - Diretor de Departamento	CC-3	07
VII - Chefe de Divisão	CC-4	13
VIII - Oficial de Gabinete	CC-5	03

## CAPÍTULO VII - DO QUADRO EFETIVO DE PESSOAL

**Art. 13** - A composição inicial do Quadro de Pessoal Efetivo da Autarquia, será feita mediante transferência de atuais servidores dos órgãos da Administração Direta, em conformidade com o disposto na Lei nº 4.126 de 07 de fevereiro de 1992 ; e dos órgãos da Administração Indireta, mediante celebração de convênio.

**Parágrafo Único** - Os cargos efetivos a serem criados por lei, de acordo com as necessidades da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA, serão preenchidos apenas por concurso público de provas e títulos, de conformidade com o disposto no Art. 37, inciso II da Constituição Federal de 1988.

*Ass*

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



**Parágrafo Segundo** - Os servidores e empregados públicos transferidos precariamente, na forma do "caput" deste artigo, continuarão vinculados aos órgãos de onde provieram, ocupando seus cargos ou empregos públicos originais.

## **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - A Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA, terá prazo de 30 (trinta) dias para apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal o Regulamento Interno e 60 (sessenta) dias o seu Plano de Cargos e Vencimentos.

**Art. 15** - Os servidores da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA, sujeitar-se-ão ao Regime Jurídico Único, instituído pela Lei nº 4.126 de 07 de fevereiro de 1992.

**Art. 16** - Para fazer face as despesas de implantação e desenvolvimento das atividades de competência da Superintendência Municipal de Energia e Iluminação Pública de Maceió - SIMA, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais).

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 30 de  
junho de 1995.**

*Ronaldo Lessa*  
**RONALDO LESSA**

Prefeito

**Publicado no DOE**

**01.07.1995**

*[Handwritten signature]*  
**[Handwritten signature]**

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	